

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, sitos no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FORNOS, pessoa coletiva de direito canónico, com o n.º 501 818 952, com sede na Rua de Santa Marinha, 199, 4630-467, freguesia do Marco, concelho de Marco de Canaveses, neste ato representada pelo Senhor Padre Hermínio Bernardo Rodrigues Pinto, que outorga na qualidade de representante da Paróquia e de Presidente do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, adiante designada por Segunda Outorgante;

Considerando que:

a) A cidade do Marco de Canaveses ganhou projeção internacional com a grandiosa obra arquitetónica que é a Igreja de Santa Maria.

b) A Igreja de Santa Maria é:

- Uma obra que marca a arquitetura religiosa contemporânea, de reconhecido valor internacional;
- Um monumento classificado em 2013 como Monumento de Interesse Público Municipal, que se apresenta como obra de caráter emblemático no quadro geral da

arquitetura portuguesa do século XX e no âmbito particular da arquitetura sacra contemporânea;

- Atualmente um dos Monumentos que mais visitantes atrai a Marco de Canaveses.

c) A Câmara Municipal do Marco de Canaveses, em parceria com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Fornos e a Junta de Freguesia do Marco, celebrou Protocolo para implementar o projeto “Valorização e Recuperação do Complexo Paroquial da Igreja de Santa Maria de Marco de Canaveses”, com o desiderato de garantir uma maior eficácia na prossecução da promoção e valorização da excelência do património cultural no contexto de desenvolvimento turístico do património arquitetónico singular, melhorando as condições de fruição ao público e da sua ampla divulgação e projeção mundial.

d) O referido projeto, em regime de parceria, assume a forma de candidatura ao Programa Operacional Regional do Norte, NORTE 2020, desenvolvida no âmbito do AVISO Património Cultural-Infraestrutural, sendo ancora formalmente reconhecida.

e) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem obrigações dos municípios atuar, nos interesses próprios das respetivas populações, entre outros, nos domínios do património e cultura, o que deverá ser concretizado em articulação com as demais instituições.

f) De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e artigo 8.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, as Autarquias Locais, enquanto pessoas coletivas de Direito Público, podem celebrar com detentores particulares de bens culturais acordos para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural que, entre outros, tenham por objeto a colaboração recíproca na conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação de bens culturais.

g) Conforme se alcança do preceituado nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio, financeiro ou de qualquer outra natureza, a instituições legalmente constituídas.

h) É reconhecido o valor acrescentado da Igreja de Santa Maria para a divulgação do património cultural, além de dinamizar, colateralmente, a economia local do concelho de Marco de Canaveses.

Assim, as partes celebram o presente protocolo, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir, nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de um acordo entre os Outorgantes, no sentido de o **Primeiro Outorgante** disponibilizar à **Segunda Outorgante**, os serviços dos colaboradores do Município:

- a) Eng. Almir Silva e Dr. Fernando Pedroso, para, juntamente com o Padre Hermínio Pinto, na qualidade de presidente, integrarem o júri do procedimento “Valorização e Recuperação do Complexo Paroquial da Igreja de Santa Maria de Marco de Canaveses”;
- b) Eng. Luís Carvalho para, com orientação do Eng. Almir Silva, efetuar a fiscalização da respetiva obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Vigência e produção de efeitos)

O Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará até à total execução das obras e cumprimento de todas as obrigações no presente acordo impostas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Casos Omissos)

As situações não previstas no presente Protocolo, bem como as dúvidas na aplicação do mesmo, serão resolvidas pelos Outorgantes, tendo em conta a legislação em vigor aplicável.

§ ÚNICO: 1. O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o presente Protocolo, composto por quatro páginas e redigido em dois exemplares, foi assinado em Marco de Canaveses, no dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar devidamente rubricado e assinado.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,



Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial de Fornos,



Padre Hermínio Bernardo Rodrigues Pinto